



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.034/0001-72

**APROVADO**  
Em 19/05/2021  
Sec. [assinatura]

**PARECER Nº 08/2021**

*Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas.*

**Matéria:** Projeto de Lei nº 08/2021

**Autor:** Manoel Rodrigues Pereira

**EMENTA:** "Declara de utilidade pública a APAE – Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Alto Alegre do Maranhão, e dá outras providências".

**HISTÓRICO:**

*Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº /2021. de autoria do vereador Manoel Rodrigues Pereira, que "Declara de utilidade pública a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Alegre do Maranhão, e dá outras providências".*

*O autor justifica sua proposição alegando que a APAE de Alto Alegre do Maranhão é uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração ilimitada. Integra, pela filiação, à Federação Nacional das APAES, da qual recebe orientação, apoio e permissão para uso dos símbolos e da marca registrada "APAE", a cujos estatutos adere e a cuja supervisão se submete.*

*Das inúmeras finalidades precípuas da APAE, destacam-se: estimular o trabalho do excepcional; desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo de educação para o excepcional; organizar a assistência ao excepcional egresso dos estabelecimentos especializados e ao excepcional, independentemente de idade; esclarecer, orientar e auxiliar os pais e amigos na conduta relativa ao excepcional.*

**VOTO:**

*Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.*

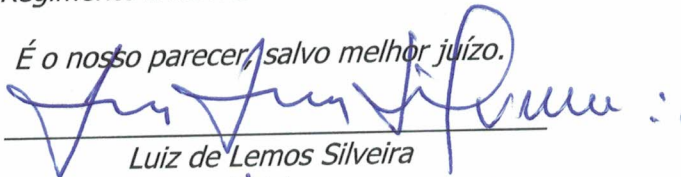
*O entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.*



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.034/0001-72

*Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.*

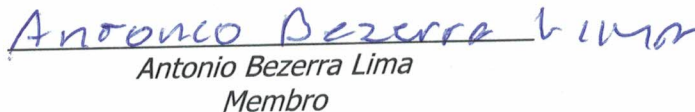
*É o nosso parecer, salvo melhor juízo.*



Luiz de Lemos Silveira  
Relator



Leonardo Augusto G. da Costa Vanderlei  
Presidente



Antonio Bezerra Lima  
Membro